



**Ministério da Educação**  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 34/2019/PROGRAD

Diamantina, 17 de dezembro de 2019.

Ao Senhor  
Janir Alves Soares  
Reitor da UFVJM  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: solicitação de lavratura de Portaria.**

Senhor Reitor,

Solicito a lavratura de Portaria para a designação de Comissão que será responsável pela elaboração de Minuta de Resolução que tratará do assunto da Creditação da Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da UFVJM. A Comissão em questão foi oriunda de deliberação pelo CONGRAD em sessão ocorrida em 21 de novembro de 2019 e deverá concluir seu trabalho em 60 dias. Seguem os nomes/ cargos dos membros da Comissão:

1. Pró-Reitor(a) de Graduação
2. Pró-Reitor(a) de Extensão
3. Diretor de Ensino
4. Diretor de Controle e Registro Acadêmico
5. Prof<sup>a</sup> Valéria Cristina da Costa
6. Prof<sup>a</sup> Patrícia Machado Oliveira
7. Prof<sup>a</sup> Débora Fernandes de Melo Vitorino
8. Prof<sup>a</sup> Evelyn Aparecida Mecenero Sanchez Bizan
9. Prof Daniel Ferreira da Silva
10. Prof<sup>a</sup> Aline Weber Sulzbacher

Respeitosamente,

Cynthia Fernandes Ferreira Santos  
Pró-Reitora de Graduação da UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos, Pro-Reitor(a)**, em 17/12/2019, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0035212** e o código CRC **4B585DEC**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009014/2019-18

SEI nº 0035212

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.009014/2019-18

Interessado: Reitoria, Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**O VICE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, Ofício 34/2019/PROGRAD (0035212) **Assunto: solicitação de lavratura de Portaria..**

De Acordo com a solicitação, encaminha à PROGEP para lavratura de portaria.

Atenciosamente,

Prof. Marcus Henrique Canuto  
Vice Reitor - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 31/12/2019, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0037725** e o código CRC **A7FEBDE3**.

**Referência:** Processo nº 23086.009014/2019-18

SEI nº 0037725



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

#### PORTARIA Nº 25, DE 07 DE JANEIRO DE 2020

**O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 23086.009014/2019-18

RESOLVE:

designar os membros e cargos abaixo relacionados para comporem a Comissão que será responsável pela elaboração de Minuta de Resolução que tratará do assunto da Creditação da Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da UFVJM. A Comissão foi constituída pelo CONGRAD em sessão ocorrida em 21 de novembro de 2019 e deverá concluir seu trabalho em 60 dias:

- Pró-Reitor(a) de Graduação
- Pró-Reitor(a) de Extensão
- Diretor de Ensino
- Diretor de Controle e Registro Acadêmico
- Prof<sup>a</sup> Valéria Cristina da Costa
- Prof<sup>a</sup> Patrícia Machado Oliveira
- Prof<sup>a</sup> Débora Fernandes de Melo Vitorino
- Prof<sup>a</sup> Evelyn Aparecida Mecenero Sanchez Bizan
- Prof Daniel Ferreira da Silva
- Prof<sup>a</sup> Aline Weber Sulzbacher

Janir Alves Soares  
Reitor/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Janir Alves Soares, Reitor**, em 08/01/2020, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0038366** e o código CRC **E28649E6**.

---

**Referência:** Processo nº 23086.009014/2019-18

SEI nº 0038366



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 15/2020/PROGRAD

Diamantina, 17 de janeiro de 2020.

Ao Senhor  
Elton Pereira Rocha  
Diretoria de Tecnologia da Informação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: indicação de nome para compor comissão de creditação da extensão nos cursos de Graduação.**

Senhor Diretor,

Solicito a indicação de nome para compor a comissão que elaborará a minuta de Resolução que tratará do assunto da Creditação da Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da UFVJM. A participação da DTI será fundamental para que a proposta de minuta atenda a realidade do Sistema de Gestão Acadêmica da UFVJM. Tendo em vista a urgência do início dos trabalhos da comissão, solicito o retorno o mais breve possível.

Respeitosamente,

Cynthia Fernandes Ferreira Santos  
Pró-Reitora de Graduação



Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos, Pro-Reitor(a)**, em 17/01/2020, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042037** e o código CRC **55CCFC79**.

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP  
39100-000



## Ministério da Educação

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Diretoria de Tecnologia da Informação

OFÍCIO Nº 7/2020/DTI

Diamantina, 21 de janeiro de 2020.

À Sua Senhoria, a Senhora  
Cynthia Fernandes Ferreira Santos  
Pró-Reitora de Graduação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

### Assunto: Indica membros para comissão

Prezada Senhora,

Em atenção ao Ofício nº 15/2020/PROGRAD (0042037), indico os servidores Thiago Mendes Borges e Nilo Alexandre Pereira como titular e suplente respectivamente para composição da comissão de creditação da extensão nos cursos de Graduação.

Atenciosamente,

Elton Pereira Rosa  
Diretor de Tecnologia da Informação



Documento assinado eletronicamente por **Elton Pereira Rosa, Diretor(a)**, em 21/01/2020, às 08:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0042857** e o código CRC **A71AFABC**.



39100-000

**Data de Envio:**

27/01/2020 10:12:42

**De:**

UFVJM/Email do setor <proexc@ufvjm.edu.br>

**Para:**

dex.proexc@ufvjm.edu.br

**Assunto:**

23086.009014/2019-18

**Mensagem:**

Prezado Flávio,  
Verificar se existe a possibilidade da inclusão da sua direção na comissão.  
Att.,

**Anexos:**

Oficio\_0035212.html  
Despacho\_0037725.html  
Portaria\_Reitoria\_0038366.html  
Oficio\_0042037.html  
Oficio\_0042857.html



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Pró-Reitoria de Graduação

OFÍCIO Nº 19/2020/PROGRAD

Diamantina, 10 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor  
Marcus Henrique Canuto  
Vice-Reitor  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba  
CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: Solicita emissão de Portaria**

Senhor Vice-Reitor,

Considerando as indicações do Diretor de Tecnologia da Informação, conforme Ofício 7 (0042857), a Prograd solicita lavratura de Portaria, designado os membros e cargos que constam na Portaria 25 (0038366) e acrescentando os servidores Thiago Mendes Borges e Nilo Alexandre Pereira, sendo o último como suplente.

Respeitosamente,

**FERNANDO OLIVEIRA GONÇALVES**  
Pró-Reitor de Graduação em exercício  
Diretor de Registro e Controle Acadêmico  
Portaria nº 2.419 de 15/08/2019  
DRCA/PROGRAD/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Oliveira Gonçalves, Pro-Reitor(a) - eventual**, em 10/02/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0051399** e o código CRC **76272F31**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº  
23086.009014/2019-18

SEI nº 0051399

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP  
39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.009014/2019-18

Interessado: Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas

**O VICE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do Processo em epígrafe, OFÍCIO Nº 19/2020/PROGRAD, **Assunto: Solicita emissão de Portaria.**

Autorizo a inclusão dos novos membros a Comissão e portanto, solicito providências da Progep na retificação da **PORTARIA Nº 25, DE 07 DE JANEIRO DE 2020.**

Atenciosamente,

Prof. Marcus Henrique Canuto  
Vice Reitor - UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 10/02/2020, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0051465** e o código CRC **2640376D**.

**Referência:** Processo nº 23086.009014/2019-18

SEI nº 0051465



## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

### UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

#### PORTARIA Nº 314, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2020

**O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DO CARGO DE REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Sei n.º 23086.009014/2019-18,

RESOLVE:

designar os servidores **Thiago Mendes Borges** (Titular) e **Nilo Alexandre Pereira** (Suplente), para comporem a Comissão que será responsável pela elaboração de minuta de resolução que tratará do assunto da Creditação da Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da UFVJM.

Marcus Henrique Canuto  
Vice-Reitor/UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 10/02/2020, às 18:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0051510** e o código CRC **8779BB23**.



## Re: Envio de manifestação - Solicitação

1 mensagem

Diretoria de Ensino <den@ufvjm.edu.br>

24 de agosto de 2020 09:43

Para: "Reitor prof. Janir Alves Soares" <reitor@ufvjm.edu.br>

Cc: Secretaria Reitoria <secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br>, Pro-reitoria de Graduacao <prograd@ufvjm.edu.br>, Pró-reitoria de Extensão e Cultura <proexc@ufvjm.edu.br>, Creditação da Extensão - Proexc <creditacao.proexc@ufvjm.edu.br>, "Vice-Reitor prof. Marcus Henrique Canuto" <Vice-Reitor@ufvjm.edu.br>

Prezado Sr. Reitor, prof. Janir, bom dia.

Já iniciamos a retomada dos trabalhos sobre a creditação, com uma reunião entre as diretorias de ensino, extensão e DTI e com os antigos diretores na época, com o objetivo de atualização dos trabalhos. No entanto, estávamos esperando o término do recesso (em virtude de férias de muitos membros da comissão) para convocar uma reunião e retomar os trabalhos.

A primeira meta é elaborar um rascunho de uma minuta entre a PROGRAD e PROEXC e apresentar na primeira reunião da comissão e evoluir com as considerações dos demais membros.

Estávamos comprometidos com a minuta do ERE e agora nos comprometeremos em elaborar a minuta da creditação de extensão, o mais rápido possível.

Cordialmente.

-----X-----X-----X-----X-----X-----X-----X-----X-----X-----X

Prof. Ricardo Cardoso Cassilhas  
Diretor de Ensino - DEN/ PROGRAD/ UFVJM  
Portaria N° 1.210 de 25/06/2020

Em sáb., 22 de ago. de 2020 às 18:04, Reitor prof. Janir Alves Soares <reitor@ufvjm.edu.br> escreveu:

Prezados Pró-reitores Orlanda & Marcus, Diretor de Ensino Ricardo e, Diretor de Extensão Flávio, saudações Solicito prosseguirem com os trabalhos desta creditação.

Além de Resolução ou Regimento Interno sobre o assunto solicito construir, junto aos Coordenadores de Cursos e de Estágios, os levantamentos das demandas para tal implementação (material de consumo, equipamentos, etc, etc).

Iniciaremos a creditação de forma bem planejada, programada e progressiva ao longo dos próximos semestres, a partir de 2020.1.

Atenciosamente

Janir Soares

Em sáb., 22 de ago. de 2020 às 16:01, Secretaria Reitoria <secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br> escreveu:

----- Forwarded message -----

De: **Reitoria UFVJM** <reitoria@ufvjm.edu.br>  
Date: qui., 20 de ago. de 2020 às 09:30  
Subject: Fwd: Envio de manifestação - Solicitação  
To: Secretaria Reitoria <secretaria.reitoria@ufvjm.edu.br>

----- Forwarded message -----

De: **Ouvidoria UFVJM** <ouvidoria@ufvjm.edu.br>  
Date: sex., 14 de ago. de 2020 às 13:42  
Subject: Envio de manifestação - Solicitação  
To: Reitoria <reitoria@ufvjm.edu.br>

Prezado Sr. Janir Alves Soares

Reitor da UFVJM,  
Boa Tarde!

Recebemos a manifestação em anexo sobre assunto já em andamento que envolve a PROGEP e a Reitoria da UFVJM.

Desta forma, como há também a citação de V.S<sup>a</sup>., encaminhamos para ciência e provável providência cabível.

Não há necessidade de resposta para a Ouvidoria, tendo em vista que o atendimento da mesma se dá a partir do envio desta demanda aos envolvidos.

Respeitosamente,

*Carolina Santos Almeida*  
*Ouvidoria*







Ministério da Educação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/PROGRAD Nº 012, DE 04 DE JUNHO DE 2020

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 3495, de 25 de novembro de 2019, publicado no Diário da União de 26 de novembro de 2019, Seção 2, página 40, resolve:

Art. 1º Instituir a comissão que será responsável pela elaboração de Minuta de Resolução que tratará do assunto da Creditação da Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da UFVJM.

Art. 2º Designar os membros e os cargos abaixo relacionados para comporem a referida comissão:

Diretor de Ensino - Presidente;  
Diretor de Controle e Registro Acadêmico;  
Diretor de Graduação;  
Diretor de Extensão;  
Prof.<sup>a</sup> Valéria Cristina da Costa;  
Prof.<sup>a</sup> Patrícia Machado Oliveira;  
  
Prof.<sup>a</sup> Débora Fernandes de Melo Vitorino;  
Prof.<sup>a</sup> Evelyn Aparecida Mecenero Sanchez Bizan;  
Prof. Daniel Ferreira da Silva;  
Prof.<sup>a</sup> Aline Weber Sulzbacher;  
Lucimar Daniel Simões Salvador, e  
  
Thiago Mendes Borges - Representante DTI.  
  
Suplentes:  
  
Nilo Alexandre Pereira - Representante DTI, e  
Ana Paula Antunes de Medeiros Cunha.

Art. 3º A Comissão foi constituída pelo CONGRAD em sessão ocorrida em 21 de novembro de 2019 e deverá concluir seu trabalho em 90 dias.

Art. 4º Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CYNTHIA FERNANDES FERREIRA SANTOS

---

Documento assinado eletronicamente por **Cynthia Fernandes Ferreira Santos, Pro-Reitor(a)**, em 05/06/2020, às 09:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto](#)



[nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0108989** e o código CRC **B6DF9CC3**.

Referência: Processo nº 23086.006535/2020-49

SEI nº 0108989



Ministério da Educação  
Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

PORTARIA/PROGRAD Nº 026, DE 16 DE OUTUBRO DE 2020

**O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO EVENTUAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria nº 1854, de 3 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 04 de setembro de 2020, Seção 2, página 29, resolve:

Art. 1º Prorrogar os efeitos da Portaria PROGRAD Nº 012, de 04 de junho de 2020 que institui a comissão que será responsável pela elaboração de Minuta de Resolução que tratará do assunto da Creditação da Extensão Universitária nos Cursos de Graduação da UFVJM.

Art. 2º Atualizar a composição dos membros da comissão designados conforme abaixo :

**Onde se lê:**

Diretor de Ensino - Presidente;  
Diretor de Controle e Registro Acadêmico;  
Diretor de Graduação;  
Diretor de Extensão;  
Prof.ª Valéria Cristina da Costa;  
Prof.ª Patrícia Machado Oliveira;  
  
Prof.ª Débora Fernandes de Melo Vitorino;  
Prof.ª Evelyn Aparecida Mecenero Sanchez Bizan;  
Prof. Daniel Ferreira da Silva;  
Prof.ª Aline Weber Sulzbacher;  
Lucimar Daniel Simões Salvador, e  
Thiago Mendes Borges - Representante DTI.

**Suplentes:**

Nilo Alexandre Pereira - Representante DTI, e  
Ana Paula Antunes de Medeiros Cunha.

**Leia-se:**

Diretor de Ensino - Presidente;  
Diretor de Controle e Registro Acadêmico;

Diretor de Graduação;  
Diretor de Extensão;  
Prof.ª Valéria Cristina da Costa;  
Prof.ª Patrícia Machado Oliveira;

Prof.ª Débora Fernandes de Melo Vitorino;  
Prof.ª Evelyn Aparecida Mecenero Sanchez Bizan;  
Prof. Daniel Ferreira da Silva;

Thiago Mendes Borges - Representante DTI;

Kátia Vieira Souto Lepsqueur

Sandra Lorena Silva Novais

Fábio Campos de Andrade

Suplentes:

Nilo Alexandre Pereira - Representante DTI, e

Ana Paula Antunes de Medeiros Cunha.

Art. 3º A Comissão deverá concluir seu trabalho em 60 dias.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO FONSECA SILVA  
Pró-Reitor de Graduação - Eventual  
UFVJM



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Pró-Reitor(a) - eventual**, em 16/10/2020, às 15:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0194279** e o código CRC **0D59355C**.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**MINUTA**

**RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXX DE XXX.**

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

a Meta 23 do Plano Nacional de Educação (2001-2010) que indica a reserva mínima de dez por cento do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País, para a atuação dos discentes em atividades de Extensão (Lei Federal N.º 10.172/2001);

a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2014 – 2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal N.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras apresentada no XXVI Encontro Nacional FORPROEX e aprovada no XXXI Encontro Nacional em Manaus, maio de 2012;

a Resolução nº 07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 18 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Regulamentar a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão de que trata o *caput* são obrigatórias e correspondem a, no mínimo, 10% da carga horária total do curso.

## **CAPÍTULO II DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 2º** As seguintes modalidades de atividade de extensão poderão compor as ações extensionistas para fins de integralização do curso:

- I - projeto de extensão;
- II - programa de extensão;
- III - prestação de serviço;
- IV - curso e oficinas;
- V - evento.

**Parágrafo único.** As modalidades de atividades de extensão de que trata o *caput* poderão incluir, além das ações institucionais, as de natureza governamental e não governamental, que atendam as políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

## **CAPÍTULO III DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 3º** A estrutura curricular de cada curso deverá prever a integralização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) da sua carga horária total por meio de atividades de extensão.

§ 1º A exigência descrita no *caput* deste artigo deverá constar no projeto pedagógico do curso (PPC) e em sua na estrutura curricular, explicitando as atividades acadêmicas curriculares que articulam as atividades de extensão com o perfil do egresso.

§ 2º Deverá constar no projeto pedagógico do curso os seguintes elementos textuais:

- I - descrição da concepção de extensão;
- II - planejamento das atividades institucionais de extensão;
- III - forma de registro a ser aplicado;
- IV - estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;
- V - política de implantação do processo autoavaliativo da extensão;
- VI - previsão das estratégias de financiamento das atividades de extensão.

§ 3º A carga horária total dos cursos de graduação não deverá ser ampliada para contemplar o percentual mínimo de integralização acima estabelecido para atividades de extensão.

§ 4º A exigência descrita no *caput* deste artigo não deverá ser cumprida exclusivamente por um único tópico constante no Art 2º.

**Art. 4º** Para fins de integralização, a participação do estudante, como voluntário ou bolsista, nas atividades previstas nesta Resolução, deverá ocorrer preferencialmente como membro da equipe executora da atividade de extensão.

§ 1º A participação do estudante em cursos e eventos de extensão como ouvinte ou espectador não deverá ultrapassar 30% da carga horária total de atividades de extensão necessária à integralização de seu curso.

§ 2º Este percentual poderá ser menor se definido pelo colegiado de cada curso.

§ 3º Mediante aprovação do colegiado do curso, a participação em atividades de extensão desenvolvidas em outras instituições de ensino superior poderá ser utilizada para integralização de créditos curriculares e/ou de atividades complementares.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 5º** As atividades de extensão utilizadas para fins de integralização do curso poderão ser operacionalizadas por meio das seguintes atividades curriculares:

- I - unidade curricular;
- II - atividade complementar;
- III - práticas como componentes curriculares.

§ 1º As atividades acadêmicas curriculares que prevejam atividades de extensão deverão apresentar essa informação, quando possível em suas ementas, e obrigatoriamente no campo metodológico.

§ 2º As atividades de extensão poderão compor, de forma parcial ou integral, o campo metodológico das atividades acadêmicas curriculares.

§ 3º As atividades de extensão deverão ser, predominantemente, constituídas por atividades acadêmicas curriculares que compõem o núcleo específico da estrutura curricular do curso.

§ 4º As atividades complementares do tipo estágio não obrigatório poderão ser utilizadas para contabilizar até o máximo de 50% da carga horária total prevista para extensão, desde que o planejamento do estágio seja previamente aprovado pelo colegiado de curso e que estejam previstas ações extensionistas nesse estágio.

§ 5º As atividades de extensão não computadas no campo atividades complementares e utilizadas para integralização deverão ser creditadas no sistema de uma hora equivalente a uma hora de atividade.

**Art. 6º** Os colegiados dos cursos deverão protocolar as propostas de alteração e/ou reestruturação dos seus respectivos projetos pedagógicos, para a implantação do disposto nesta Resolução, na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 1º Os prazos e procedimentos para tramitação dos projetos pedagógicos serão definidos pela PROGRAD.

§ 2º As atividades de extensão registradas no PPC deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEXC) no tocante à natureza extensionista das mesmas quando da análise da Divisão de Apoio Pedagógico (DAP).

**Art. 7º** As atividades de extensão de que trata esta Resolução, quando operacionalizadas pela UFVJM, deverão ser devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

§ 1º Os prazos e procedimentos para o registro e acompanhamento das ações de extensão da UFVJM serão definidos pela PROEXC.

**Art. 8º** É vedada a bicreditação de atividades de extensão de que trata o Art. 5º desta Resolução.



**Art. 9º** O total da carga horária das atividades de extensão utilizadas para integralização do curso deverá ser registrado no histórico escolar do discente em campo específico.

**Art. 10º** Os planos de ensino das unidades curriculares que operacionalizarão atividades de extensão, para fins do atendimento ao disposto nesta Resolução, deverão apresentar o cômputo da carga horária destinada à extensão, a descrição da atividade e os processos avaliativos que serão aplicados, em coerência aos termos dispostos no PPC.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 11º** Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Conselho de Graduação (CONGRAD) e/ou Conselho de Extensão e Cultura (COEXC), em segunda instância, pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**MINUTA**

**RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXX DE XXX.**

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

a Meta 23 do Plano Nacional de Educação (2001-2010) que indica a reserva mínima de dez por cento do total de créditos exigidos para a graduação no ensino superior no País, para a atuação dos discentes em atividades de Extensão (Lei Federal Nº 10.172/2001);

a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2014 - 2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação

Superior Brasileiras apresentada no XXVI Encontro Nacional FORPROEX e aprovada no XXXI Encontro Nacional em Manaus, maio de 2012;

a Resolução nº 07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 18 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO OBJETIVO**

**Art. 1º** Regulamentar a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão de que trata o *caput* são obrigatórias e correspondem a, no mínimo, 10% da carga horária total do curso.

## **CAPÍTULO II**

### **DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 2º** As seguintes modalidades de atividade de extensão poderão compor as ações extensionistas para fins de integralização do curso:

- I - projeto de extensão;
- II - programa de extensão;
- III - prestação de serviço;
- IV - curso e oficinas;
- V - evento.

**Parágrafo único.** As modalidades de atividades de extensão de que trata o *caput* poderão incluir, além das ações institucionais, as de natureza governamental e não governamental, que atendam as políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

## **CAPÍTULO III**

### **DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 3º** A estrutura curricular de cada curso deverá prever a integralização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) da sua carga horária total por meio de atividades de extensão.

§ 1º A exigência descrita no *caput* deste artigo deverá constar no projeto pedagógico do curso (PPC) e em sua na estrutura curricular, explicitando as atividades acadêmicas curriculares que articulam as atividades de extensão com o perfil do egresso.

§ 2º Deverá constar no projeto pedagógico do curso os seguintes elementos textuais:

- I - descrição da concepção de extensão;
- II - planejamento das atividades institucionais de extensão;
- III - forma de registro a ser aplicado;
- IV - estratégias de creditação curricular e de participação dos estudantes nas atividades de extensão;
- V - política de implantação do processo autoavaliativo da extensão;
- VI - previsão das estratégias de financiamento das atividades de extensão.

§ 3º A carga horária total dos cursos de graduação não deverá ser ampliada para contemplar o percentual mínimo de integralização acima estabelecido para atividades de extensão.

§ 4º A exigência descrita no *caput* deste artigo não deverá ser cumprida exclusivamente por um único tópico constante no Art 2º .

**Art. 4º** Para fins de integralização, a participação do estudante, como voluntário ou bolsista, nas atividades previstas nesta Resolução, deverá ocorrer preferencialmente como membro da equipe executora da atividade de extensão.

§ 1º A participação do estudante em cursos e eventos de extensão como ouvinte ou espectador não deverá ultrapassar 30% da carga horária total de atividades de extensão necessária à integralização de seu curso.

§ 2º Este percentual poderá ser menor se definido pelo colegiado de cada curso.

§ 3º Mediante aprovação do colegiado do curso, a participação em atividades de extensão desenvolvidas em outras instituições de ensino superior poderá ser utilizada para integralização de créditos curriculares e/ou de atividades complementares.

## CAPÍTULO IV

### DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 5º** As atividades de extensão utilizadas para fins de integralização do curso poderão ser operacionalizadas por meio das seguintes atividades curriculares:

- I - unidade curricular;
- II - atividade complementar;
- III - práticas como componentes curriculares.

§ 1º As atividades acadêmicas curriculares que prevejam atividades de extensão deverão apresentar essa informação, quando possível em suas ementas, e obrigatoriamente no campo metodológico.

§ 2º As atividades de extensão poderão compor, de forma parcial ou integral, o campo metodológico das atividades acadêmicas curriculares.

§ 3º As atividades de extensão deverão ser, predominantemente, constituídas por atividades acadêmicas curriculares que compõem o núcleo específico da estrutura curricular do curso.

§ 4º As atividades complementares do tipo estágio não obrigatório poderão ser utilizadas para contabilizar até o máximo de 50% da carga horária total prevista para extensão, desde que o planejamento do estágio seja previamente aprovado pelo colegiado de curso e que estejam previstas ações extensionistas nesse estágio.

§ 5º As atividades de extensão não computadas no campo atividades complementares e utilizadas para integralização deverão ser creditadas no sistema de uma hora equivalente a uma hora de atividade.

**Art. 6º** Os colegiados dos cursos deverão protocolar as propostas de alteração e/ou reestruturação dos seus respectivos projetos pedagógicos, para a implantação do disposto nesta Resolução, na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**§ 1º** Os prazos e procedimentos para tramitação dos projetos pedagógicos serão definidos pela PROGRAD.

**§ 2º** As atividades de extensão registradas no PPC deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Conselho de Extensão e Cultura (COEXC) no tocante à natureza extensionista das mesmas quando da análise da Divisão de Apoio Pedagógico (DAP).

**Art. 7º** As atividades de extensão de que trata esta Resolução, quando operacionalizadas pela UFVJM, deverão ser devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

**§ 1º** Os prazos e procedimentos para o registro e acompanhamento das ações de extensão da UFVJM serão definidos pela PROEXC.

**Art. 8º** É vedada a bicreditação de atividades de extensão de que trata o Art. 5º desta Resolução.

**Art. 9º** O total da carga horária das atividades de extensão utilizadas para integralização do curso deverá ser registrado no histórico escolar do discente em campo específico.

**Art. 10º** Os planos de ensino das unidades curriculares que operacionalizarão atividades de extensão, para fins do atendimento ao disposto nesta Resolução, deverão apresentar o cômputo da carga horária destinada à extensão, a descrição da atividade e os processos avaliativos que serão aplicados, em coerência aos termos dispostos no PPC.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 11º** Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Conselho de Graduação (CONGRAD) e/ou Conselho de Extensão e Cultura

(COEXC), em segunda instância, pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 12º** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.



**Ministério da Educação**

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Pró-Reitoria de Graduação

Diretoria de Ensino

OFÍCIO Nº 97/2020/DEN/PROGRAD

Diamantina, 09 de novembro de 2020.

Profa. Orlanda Miranda Santos

PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000, Alto da Jacuba

CEP: 39100-000 - Diamantina/MG

**Assunto: encaminha minuta de Resolução que dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM.**

Prezada Pró-Reitora,

Ao cumprimentá-la cordialmente e após finalização dos trabalhos da Comissão objeto da Portaria/PROGRAD Nº 026 de 16 de outubro de 2020 (SEI 0211809), venho por meio deste encaminhar a minuta de Resolução que dispõe sobre a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM (SEI 0211836 0211863). Saliento que os trabalhos deliberativos desta Comissão ocorreram nas datas de 26/10/2020, 03/11/2020 e 06/11/2020.

Solicito análise do documento supracitado e, em ato contínuo, encaminhamento do mesmo para apreciação e deliberação do Conselho de Graduação em caráter de urgência.

Oportunamente, justifico a urgência deste assunto pelos termos temporais estabelecidos pela Resolução nº 07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 18 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

THIAGO FONSECA SILVA

Presidente da Comissão

Portaria/PROGRAD Nº 026 de 16 de outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Fonseca Silva, Diretor(a)**, em 09/11/2020, às 12:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).







A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0211883** e o código CRC **E5A9CD89**.

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 23086.009014/2019-18

SEI nº 0211883

Rodovia MGT 367 - Km 583, nº 5000 - Bairro Alto da Jacuba, Diamantina/MG - CEP 39100-000

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.009014/2019-18

Interessado: Reitoria, Vice-Reitoria

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, encaminha a minuta que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri (UFVJM) ao Conselho de Graduação (CONGRAD) para análise e deliberação.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 09/11/2020, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0212021** e o código CRC **F3110590**.

**Referência:** Processo nº 23086.009014/2019-18

SEI nº 0212021

UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

**MINUTA**

RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXX DE XXX.

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2014 - 2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal Nº 13.005, de 25 de junho de 2014);

a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras apresentada no XXVI Encontro Nacional FORPROEX e aprovada no XXXI Encontro Nacional em Manaus, maio de 2012;

o regulamento dos cursos de graduação da UFVJM;

a Resolução nº 07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 18 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I**

### **DO CONCEITO DE EXTENSÃO**

**Art. 1º** A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

## **CAPÍTULO II**

### **DO OBJETIVO**

**Art. 2º** Regulamentar a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão de que trata o *caput* são obrigatórias e correspondem a, no mínimo, 10% da carga horária total do curso.

## **CAPÍTULO III**

### **DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 3º** As seguintes modalidades de atividades de extensão, conforme definido pelo Regulamento das Ações de Extensão Universitária da UFVJM, poderão compor as ações extensionistas para fins de integralização do curso:

- I - projeto de extensão;
- II - programa de extensão;
- III - prestação de serviço;
- IV - curso e oficinas;

V - evento.

**Parágrafo único.** As modalidades de atividades de extensão de que trata o *caput* poderão incluir, além das ações institucionais, as de natureza governamental e não governamental, que atendam as políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

## CAPÍTULO IV

### DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA

**Art. 4º** A estrutura curricular de cada curso deverá prever a integralização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) da sua carga horária total por meio de atividades de extensão.

§ 1º A exigência descrita no *caput* deste artigo deverá constar no projeto pedagógico do curso (PPC) e em sua na estrutura curricular, explicitando as atividades acadêmicas curriculares que articulam as atividades de extensão com o perfil do egresso.

§ 2º A carga horária total dos cursos poderá ser adequada para contemplar o percentual mínimo de integralização acima estabelecido para atividades de extensão, a critério dos colegiados.

§ 3º Os cursos vinculados a entradas por meio de Bacharelados Interdisciplinares ou Área Básica de Ingresso deverão computar a carga horária de extensão já cursada.

**Art. 5º** Para fins de integralização, a participação do estudante, como voluntário ou bolsista, nas atividades previstas nesta Resolução, deverá ocorrer preferencialmente como membro da equipe organizadora/executora da atividade de extensão.

§ 2º Mediante aprovação do colegiado do curso, a participação em atividades de extensão não previstas no PPC, desenvolvidas na UFVJM ou em outras instituições, poderá ser utilizada para integralização da carga horária de extensão.

## CAPÍTULO V

### DA OPERACIONALIZAÇÃO

**Art. 6º** As atividades de extensão utilizadas para fins de integralização do curso poderão ser operacionalizadas por meio das seguintes atividades curriculares:

- I - unidade curricular;
- II - atividade complementar;
- III - práticas como componentes curriculares;
- IV - estágio.

**§ 1º** As atividades acadêmicas curriculares que prevejam atividades de extensão deverão apresentar essa informação, quando possível em suas ementas, e obrigatoriamente no campo metodológico.

**§ 2º** As atividades de extensão poderão compor, de forma parcial ou integral, o campo metodológico das unidades curriculares.

**§ 3º** As atividades de extensão deverão ser, predominantemente, constituídas por atividades acadêmicas curriculares que compõem o núcleo específico da estrutura curricular do curso.

**§ 4º** Em curso que realiza a formação por área do conhecimento e cuja matriz curricular se organiza em eixos formativos (eixo básico, eixo específico e eixo de práticas integradoras) ficará a critério do Colegiado indicar os eixos em que poderão constar atividades de extensão para integralização curricular.

**§ 5º** Em casos aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a integralização curricular da atividade de extensão poderá ocorrer por meio de atividades acadêmicas curriculares do tipo estágio, desde que haja previsão de intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas e demonstração de sua pertinência nos termos desta Resolução e demais diretrizes e normas referentes a Estágio Curricular e Extensão Universitária.

**Art. 7º** Os colegiados dos cursos deverão protocolar as propostas de alteração e/ou reestruturação dos seus respectivos projetos pedagógicos, para a implantação do disposto nesta Resolução, na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**§ 1º** Os prazos e procedimentos para tramitação dos projetos pedagógicos serão definidos pela PROGRAD.

**§ 2º** As atividades de extensão registradas no PPC deverão ser apreciadas e aprovadas pela Pro-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) no tocante à natureza extensionista das mesmas quando da análise da Divisão de Apoio Pedagógico (DAP).

**Art. 8º** As atividades de extensão de que trata esta Resolução, quando operacionalizadas pela UFVJM, deverão ser devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

**§ 1º** Os prazos e procedimentos para o registro e acompanhamento das ações de extensão da UFVJM serão definidos pela PROEXC.

**Art. 9º** É vedada a utilização de carga horária de extensão vinculada a componentes curriculares nas atividades complementares.

**Art. 10** O total da carga horária das atividades de extensão utilizadas para integralização do curso deverá ser registrado no histórico escolar do discente em campo específico.

**Art. 11** Os planos de ensino das unidades curriculares que operacionalizarão atividades de extensão, para fins do atendimento ao disposto nesta Resolução, deverão apresentar o cômputo da carga horária destinada à extensão, a descrição da atividade e os processos avaliativos que serão aplicados, em coerência aos termos dispostos no PPC.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Conselho de Graduação (CONGRAD) e/ou Conselho de Extensão e Cultura (COEXC), em segunda instância, pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**MINUTA**

**RESOLUÇÃO N.º XX, DE XX DE XXXX DE XXX.**

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2014 – 2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal N.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras apresentada no XXVI Encontro Nacional FORPROEX e aprovada no XXXI Encontro Nacional em Manaus, maio de 2012;

o regulamento dos cursos de graduação da UFVJM;

a Resolução n.º 07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 18 de dezembro de 2018.



**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DO CONCEITO DE EXTENSÃO**

**Art. 1º** A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

## **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

**Art. 2º** Regularizar a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão de que trata o *caput* são obrigatórias e correspondem a, no mínimo, 10% da carga horária total do curso.

## **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 3º** As seguintes modalidades de atividades de extensão, conforme definido pelo Regulamento das Ações de Extensão Universitária da UFVJM, poderão compor as ações extensionistas para fins de integralização do curso:

- I - projeto de extensão;
- II - programa de extensão;
- III - prestação de serviço;
- IV - curso e oficinas;
- V - evento.

**Parágrafo único.** As modalidades de atividades de extensão de que trata o *caput* poderão incluir, além das ações institucionais, as de natureza governamental e não governamental, que atendam as políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

## **CAPÍTULO IV DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 4º** A estrutura curricular de cada curso deverá prever a integralização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) da sua carga horária total por meio de atividades de extensão.

§ 1º A exigência descrita no *caput* deste artigo deverá constar no projeto pedagógico do curso (PPC) e em sua na estrutura curricular, explicitando as atividades acadêmicas curriculares que articulam as atividades de extensão com o perfil do egresso.

§ 2º A carga horária total dos cursos poderá ser adequada para contemplar o percentual mínimo de integralização acima estabelecido para atividades de extensão, a critério dos colegiados.

§ 3º Os cursos vinculados a entradas por meio de Bacharelados Interdisciplinares ou Área Básica de Ingresso deverão computar a carga horária de extensão já cursada.

**Art. 5º** Para fins de integralização, a participação do estudante, como voluntário ou bolsista, nas atividades previstas nesta Resolução, deverá ocorrer preferencialmente como membro da equipe organizadora/executora da atividade de extensão.

§ 2º Mediante aprovação do colegiado do curso, a participação em atividades de extensão não previstas no PPC, desenvolvidas na UFVJM ou em outras instituições, poderá ser utilizada para integralização da carga horária de extensão.

## **CAPÍTULO V DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 6º** As atividades de extensão utilizadas para fins de integralização do curso poderão ser operacionalizadas por meio das seguintes atividades curriculares:

- I - unidade curricular;
- II - atividade complementar;
- III - práticas como componentes curriculares;
- IV - estágio.

§ 1º As atividades acadêmicas curriculares que prevejam atividades de extensão deverão apresentar essa informação, quando possível em suas ementas, e obrigatoriamente no campo metodológico.

§ 2º As atividades de extensão poderão compor, de forma parcial ou integral, o campo metodológico das unidades curriculares.

**§ 3º** As atividades de extensão deverão ser, predominantemente, constituídas por atividades acadêmicas curriculares que compõem o núcleo específico da estrutura curricular do curso.

**§ 4º** Em curso que realiza a formação por área do conhecimento e cuja matriz curricular se organiza em eixos formativos (eixo básico, eixo específico e eixo de práticas integradoras) ficará a critério do Colegiado indicar os eixos em que poderão constar atividades de extensão para integralização curricular.

**§ 5º** Em casos aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a integralização curricular da atividade de extensão poderá ocorrer por meio de atividades acadêmicas curriculares do tipo estágio, desde que haja previsão de intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas e demonstração de sua pertinência nos termos desta Resolução e demais diretrizes e normas referentes a Estágio Curricular e Extensão Universitária.

**Art. 7º** Os colegiados dos cursos deverão protocolar as propostas de alteração e/ou reestruturação dos seus respectivos projetos pedagógicos, para a implantação do disposto nesta Resolução, na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

**§ 1º** Os prazos e procedimentos para tramitação dos projetos pedagógicos serão definidos pela PROGRAD.

**§ 2º** As atividades de extensão registradas no PPC deverão ser apreciadas e aprovadas pela Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) no tocante à natureza extensionista das mesmas quando da análise da Divisão de Apoio Pedagógico (DAP).

**Art. 8º** As atividades de extensão de que trata esta Resolução, quando operacionalizadas pela UFVJM, deverão ser devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

**§ 1º** Os prazos e procedimentos para o registro e acompanhamento das ações de extensão da UFVJM serão definidos pela PROEXC.

**Art. 9º** É vedada a utilização de carga horária de extensão vinculada a componentes curriculares nas atividades complementares.

**Art. 10** O total da carga horária das atividades de extensão utilizadas para integralização do curso deverá ser registrado no histórico escolar do discente em campo específico.

**Art. 11** Os planos de ensino das unidades curriculares que operacionalizarão atividades de extensão, para fins do atendimento ao disposto nesta Resolução, deverão apresentar o cômputo da carga horária destinada à extensão, a descrição da atividade e os processos avaliativos que serão aplicados, em coerência aos termos dispostos no PPC.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Conselho de Graduação (CONGRAD) e/ou Conselho de Extensão e Cultura (COEXC), em segunda instância, pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.009014/2019-18

Interessado: Reitoria, Vice-Reitoria

**A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 1.190, de 22 de junho de 2020, na qualidade de presidente do Conselho de Graduação, uma vez aprovada a minuta que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM, na 81ª Reunião Extraordinária do CONGRAD, realizada em 09/12/2020, encaminha o processo para análise e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.



Documento assinado eletronicamente por **Orlanda Miranda Santos, Pro-Reitor(a)**, em 10/12/2020, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0239167** e o código CRC **DDC8BBF1**.

**Referência:** Processo nº 23086.009014/2019-18

SEI nº 0239167

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.009014/2019-18

Interessado: Reitoria, Vice-Reitoria

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, INFORMA** que, em sua 155ª reunião , sendo a 119ª sessão convocada em caráter ordinário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reprovou por ampla maioria a minuta que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM, para que a mesma seja discutida no COEXC em caráter de urgência.

**MARCUS HENRIQUE CANUTO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 23/12/2020, às 08:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0249823** e o código CRC **8E3BA3A4**.

**Referência:** Processo nº 23086.009014/2019-18

SEI nº 0249823

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO CONSEPE 132

Processo nº 23086.009014/2019-18

Interessado: Reitoria, Vice-Reitoria, Gabinete PROEXC, Pró-Reitoria de Graduação

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,** INFORMA que, em sua 155ª reunião , sendo a 119ª sessão convocada em caráter ordinário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reprovou por ampla maioria a minuta que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM, para que a mesma seja discutida no COEXC em caráter de urgência.

**MARCUS HENRIQUE CANUTO**



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Servidor**, em 23/12/2020, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0250600** e o código CRC **94528580**.

Referência: Processo nº 23086.009014/2019-18

SEI nº 0250600

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.009014/2019-18

Interessado: Reitoria, Vice-Reitoria

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 162, de 21 de janeiro de 2021, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Graduação, uma vez aprovada a minuta que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM com sugestões de alteração do art. 5º. e 9º., na 75ª Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA - COEXC**, realizada em 07/01/2021, encaminha o processo para análise e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Flávio César Freitas Vieira**  
**Diretor de Ensino e Pró-Reitor de Extensão e Cultura em Exercício**



Documento assinado eletronicamente por **Flávio César Freitas Vieira, Servidor**, em 08/01/2021, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0257917** e o código CRC **FCB72CF3**.

**Referência:** Processo nº 23086.009014/2019-18

SEI nº 0257917



**UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E  
MUCURI**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**MINUTA**

**RESOLUÇÃO Nº. XX, DE XX DE XXXX DE XXX.**

Regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando:

o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988;

a concepção de currículo estabelecida na Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal N.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996);

a Meta 12.7 do novo Plano Nacional de Educação (2014 – 2024), que assegura, no mínimo, dez por cento do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária (Lei Federal N.º 13.005, de 25 de junho de 2014);

a Política Nacional de Extensão Universitária, elaborada pelo Fórum de Pró-Reitores de Extensão das Instituições Públicas de Educação Superior Brasileiras apresentada no

XXVI Encontro Nacional FORPROEX e aprovada no XXXI Encontro Nacional em Manaus, maio de 2012;

o regulamento dos cursos de graduação da UFVJM;

a Resolução nº 07 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, de 18 de dezembro de 2018.

**RESOLVE:**

## **CAPÍTULO I DO CONCEITO DE EXTENSÃO**

**Art. 1º** A Extensão Universitária, sob o princípio constitucional da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, é um processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre Universidade e outros setores da sociedade.

## **CAPÍTULO II DO OBJETIVO**

**Art. 2º** Regularizar a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM.

**Parágrafo único.** As atividades de extensão de que trata o *caput* são obrigatórias e correspondem a, no mínimo, 10% da carga horária total do curso.

## **CAPÍTULO III DAS MODALIDADES DE ATIVIDADES DE EXTENSÃO**

**Art. 3º** As seguintes modalidades de atividades de extensão, conforme definido pelo Regulamento das Ações de Extensão Universitária da UFVJM, poderão compor as ações extensionistas para fins de integralização do curso:

- I - projeto de extensão;
- II - programa de extensão;
- III - prestação de serviço;
- IV - curso e oficinas;
- V - evento.

**Parágrafo único.** As modalidades de atividades de extensão de que trata o *caput* poderão incluir, além das ações institucionais, as de natureza governamental e não governamental, que atendam as políticas públicas municipais, estaduais e nacionais.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **DA CONTABILIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

**Art. 4º** A estrutura curricular de cada curso deverá prever a integralização do percentual mínimo de 10% (dez por cento) da sua carga horária total por meio de atividades de extensão.

§ 1º A exigência descrita no *caput* deste artigo deverá constar no projeto pedagógico do curso (PPC) e em sua na estrutura curricular, explicitando as atividades acadêmicas curriculares que articulam as atividades de extensão com o perfil do egresso.

§ 2º A carga horária total dos cursos poderá ser adequada para contemplar o percentual mínimo de integralização acima estabelecido para atividades de extensão, a critério dos colegiados.

§ 3º Os cursos vinculados a entradas por meio de Bacharelados Interdisciplinares ou Área Básica de Ingresso deverão computar a carga horária de extensão já cursada.

[COEXC deliberou por substituição do texto anterior do Art. 5º por nova redação em destaque de cor azul:]

~~**Art. 5º** Para fins de integralização, a participação do estudante, como voluntário ou bolsista, nas atividades previstas nesta Resolução, deverá ocorrer preferencialmente como membro da equipe organizadora/executora da atividade de extensão.~~

~~§ 2º Mediante aprovação do colegiado do curso, a participação em atividades de extensão não previstas no PPC, desenvolvidas na UFVJM ou em outras instituições, poderá ser utilizada para integralização da carga horária de extensão.~~

5: Para fins de integralização, a participação do estudante nas atividades previstas nesta Resolução, deverá ocorrer preferencialmente como membro voluntário ou bolsista da equipe organizadora/executora da atividade de extensão.

Parágrafo Único: Mediante a aprovação do colegiado do curso, a participação em atividades de extensão não previstas no PPC, desenvolvidas na UFVJM ou em outras instituições, e as atividades em que não participar como membro da equipe organizadora/executora, poderá ser utilizada para integralização da carga horária de extensão.

## **CAPÍTULO V**

### **DA OPERACIONALIZAÇÃO**

**Art. 6º** As atividades de extensão utilizadas para fins de integralização do curso poderão ser operacionalizadas por meio das seguintes atividades curriculares:

- I - unidade curricular;
- II - atividade complementar;
- III - práticas como componentes curriculares;
- IV - estágio.

§ 1º As atividades acadêmicas curriculares que prevejam atividades de extensão deverão apresentar essa informação, quando possível em suas ementas, e obrigatoriamente no campo metodológico.

§ 2º As atividades de extensão poderão compor, de forma parcial ou integral, o campo metodológico das unidades curriculares.

§ 3º As atividades de extensão deverão ser, predominantemente, constituídas por atividades acadêmicas curriculares que compõem o núcleo específico da estrutura curricular do curso.

§ 4º Em curso que realiza a formação por área do conhecimento e cuja matriz curricular se organiza em eixos formativos (eixo básico, eixo específico e eixo de práticas integradoras) ficará a critério do Colegiado indicar os eixos em que poderão constar atividades de extensão para integralização curricular.

§ 5º Em casos aprovados pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão, a integralização curricular da atividade de extensão poderá ocorrer por meio de atividades acadêmicas curriculares do tipo estágio, desde que haja previsão de intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas e demonstração de sua pertinência nos termos desta Resolução e demais diretrizes e normas referentes a Estágio Curricular e Extensão Universitária.

**Art. 7º** Os colegiados dos cursos deverão protocolar as propostas de alteração e/ou reestruturação dos seus respectivos projetos pedagógicos, para a implantação do disposto nesta Resolução, na Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

§ 1º Os prazos e procedimentos para tramitação dos projetos pedagógicos serão definidos pela PROGRAD.

---

§ 2º As atividades de extensão registradas no PPC deverão ser apreciadas e aprovadas pela Pro-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) no tocante à natureza extensionista das mesmas quando da análise da Divisão de Apoio Pedagógico (DAP).

**Art. 8º** As atividades de extensão de que trata esta Resolução, quando operacionalizadas pela UFVJM, deverão ser devidamente registradas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC).

§ 1º Os prazos e procedimentos para o registro e acompanhamento das ações de extensão da UFVJM serão definidos pela PROEXC.

[COEXC deliberou por substituição do texto anterior do Art. 9º por nova redação em destaque de cor azul:]

~~Art. 9º É vedada a utilização de carga horária de extensão vinculada a componentes curriculares nas atividades complementares.~~

Art. 9º É vedada a utilização, nas atividades complementares, de carga horária de extensão vinculada a componentes curriculares.

**Art. 10** O total da carga horária das atividades de extensão utilizadas para integralização do curso deverá ser registrado no histórico escolar do discente em campo específico.

**Art. 11** Os planos de ensino das unidades curriculares que operacionalizarão atividades de extensão, para fins do atendimento ao disposto nesta Resolução, deverão apresentar o cômputo da carga horária destinada à extensão, a descrição da atividade e os processos avaliativos que serão aplicados, em coerência aos termos dispostos no PPC.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 12** Os casos omissos serão analisados em primeira instância pelo Conselho de Graduação (CONGRAD) e/ou Conselho de Extensão e Cultura (COEXC), em segunda instância, pelo Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CONSEPE).

**Art. 13** Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

# UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

## DESPACHO

Processo nº 23086.009014/2019-18

Interessado: Reitoria, Vice-Reitoria

## DESPACHO

Processo nº 23086.009014/2019-18

Interessado: Reitoria, Vice-Reitoria, Prograd

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Portaria nº. 162, de 21 de janeiro de 2021, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Graduação, uma vez aprovada a minuta que regulamenta a curricularização das atividades de extensão nos cursos de graduação da UFVJM com sugestões de alteração do art. 5º. e 9º. (documento n. **0257927**), na 75ª Reunião Extraordinária do **CONSELHO DE EXTENSÃO E CULTURA - COEXC**, realizada em 07/01/2021, encaminha **em caráter de urgência** o processo para análise e deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE.

**Flávio César Freitas Vieira**

**Diretor de Ensino e Pró-Reitor de Extensão e Cultura em Exercício**



Documento assinado eletronicamente por **Flávio César Freitas Vieira, Servidor**, em 11/01/2021, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0258447** e o código CRC **19FE327B**.

**Referência:** Processo nº 23086.009014/2019-18

SEI nº 0258447



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI

**DESPACHO**

**Processo nº:** 23086.009014/2019-18

**Nível de acesso:** público

**Interessados:** Flávio César Freitas Vieira - Diretor de Ensino e Pró-Reitor de Extensão e Cultura em Exercício

**A Senhora Elizabeth da Anunciação Amorim - Secretária dos Órgão de Deliberação Superior**

**O VICE-REITOR EM EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, examinando os autos do processo em epígrafe, assunto: creditação da extensão, resolve:

**Encaminhar** a essa secretaria o processo para deliberação **em caráter de urgência** pelo CONSEPE.

Diamantina, 14 de janeiro de 2021

**MARCUS HENRIQUE CANUTO**  
VICE-REITOR EM EXERCÍCIO DA REITORIA



Documento assinado eletronicamente por **Marcus Henrique Canuto, Vice-reitor**, em 14/01/2021, às 11:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?)





[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#), informando o código verificador **0261234** e o código CRC **4DAFB2F5**.

---

**Referência:** Processo nº 23086.009014/2019-18

SEI nº 0261234